



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral



**EDITAL Nº 12/2020 - PLANTÃO
PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA MACRORREGIÃO REGIÃO
DO CARIRI**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 41/2017;

CONSIDERANDO as normas pertinentes ao teletrabalho no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em razão da necessidade de enfrentamento e contenção da pandêmica infecção humana pelo Novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete do Defensor Público-Geral



RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará no primeiro grau de jurisdição na Macrorregião do Cariri no período de janeiro a junho de 2021.

§1º. O sistema de plantão previsto no *caput*, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 01 (um/uma) Defensor(a) Público(a).

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão da Macrorregião do Cariri os(as) Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias ou licenças, afastados, com ou sem remuneração.

§3º. Terão preferência na formação da escala os(as) Defensores(as) Públicos(as) que não tenham participado da escala do semestre imediatamente anterior.

§4º. Os plantões da Macrorregião Cariri, enquanto durar o regime de teletrabalho, ou ainda em relação aos que tiverem autorização para o trabalho remoto em razão de pertencimento a grupo de risco nos termos do art. 3º, *caput*, §1º e §2º, inciso I da IN nº 78/2020, serão realizados de forma remota. Encerrando-se o período do teletrabalho os plantões **funcionarão na Sede da Defensoria Pública em Juazeiro do Norte-CE ou em local onde se realizarem as audiências**, das 8h às 14h, aos sábados e domingos.

§5º Não permanecerão escalados(as) os (as) defensores(as) integrantes de grupo de risco nos termos do art. 3º, *caput*, §1º e §2º, inciso I, da IN nº 78/2020, enquanto vigente o dever especial de proteção estabelecido no dispositivo, quando prevista a realização audiências, sessões e outros atos a serem designados pelo Poder Judiciário em que não for possível sua participação por videoconferência, devendo tal circunstância ser comunicada previamente pelo(a) Defensor(a) à CDI, para que seja realizada a substituição segundo critérios deste edital.

§6º. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§7º. Se o(a) Defensor(a) escalado(a) para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado(a) de comparecer, por razões supervenientes, será designado(a) para substituir, dentre os(as) inscritos(as), os(as) não contemplados(as), desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§8º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos(às) Defensores(as) Públicos(as) que atuarem em regime de plantão.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral

Art. 2º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) deverão se inscrever através do e-mail cdi@defensoria.ce.def.br até o dia **29(vinte e nove) de novembro de 2020**.

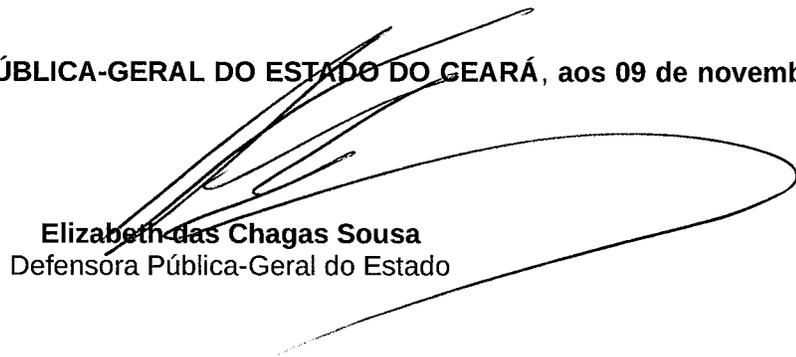
Art. 3º A divulgação dos(as) inscritos(as) será realizada através da *intranet* da DPGE até o dia **04(quatro) de dezembro de 2020**.

Art. 4º A escala será divulgada **até 18(dezoito) de dezembro de 2020**.

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 09 de novembro de 2020.


Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado